

PROCESSO Nº: 1066763

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADOS: RONALDO AGAPITO DE SÁ (Prefeito Municipal de Passabém), **CARLOS CASTILHO LAGE** (Prefeito Municipal de Ferros) e **OUTROS**.

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Representação oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello, decorrente de Procedimento Preparatório nº 025.2017.558, para apurar supostas irregularidades apontadas no Processo Licitatório n.10/2017, modalidade adesão, por meio da Ata de Registro de Preço n. 01/2017 (fl. 05-v) da Prefeitura de Passabém/MG ao Processo Licitatório n. 042/2016, modalidade Pregão Presencial n. 24/2016, tipo: menor preço (fl. 39), Ata de Registro de Preços n. 036/2016, deflagrado pelo Município de Ferros/MG (fl. 01).

A Unidade Técnica sugeriu a “autuação em separado de representação em face do município de Ferros”, porém, por economia e, ainda, celeridade processual, entendo não ser necessária a autuação de autos apartados neste caso em tela.

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a **citação** dos responsáveis abaixo discriminados para que, no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, apresentem defesa e documentos que julgarem pertinentes acerca dos apontamentos constantes do estudo técnico de fls. 24/65.

1. **Ronaldo Agapito de Sá**, Prefeito Municipal de Passabém;
2. **Mateus Andrade Neves**, Procurador Municipal de Passabém;
3. **Maria Nice dos Santos Teixeira**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Passabém;
4. **Kléber Batista Meireles**, Secretário Municipal de Transportes de Passabém;
5. **Carlos Castilho Lage**, Prefeito Municipal de Ferros;
6. **Fabiano Penido de Alvarenga**, Procurador Municipal de Ferros, e
7. **Sueli Carvalho Lage**, Pregoeira Municipal de Ferros.

Os ofícios expedidos deverão estar instruídos com cópia das peças processuais indicadas ou constar o número da Chave de Acesso para fins de vista remota.

Cientifique-os de que a defesa deverá ser apresentada por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008 e, ainda, de que a falta de manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Havendo manifestação, encaminhem-se os autos à 3ª CFM para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo.

Caso silentes, diretamente ao Órgão Ministerial.

Tribunal de Contas, em 28/01/2020.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator